

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ZC
NE
ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA, SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA ("SPERAFICO AGRO), SPERAFICO DA AMAZONIA S.A, ALEXANDRE SPERAFICO, DALTON SPERAFICO, DENIS SPERAFICO, DILSO SPERAFICO, ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO, LEVINO JOSÉ SPERAFICO, MARCOS JOSÉ SPERAFICO, RICARDO LUIZ SPERAFICO, RODRIGO VICENTE SPERAFICO, todos integrantes do denominado "GRUPO SPERAFICO"

Processo n.º 0003537-55.2023.8.16.0170

IN
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ.

2.ª CONVOCAÇÃO (CONTINUAÇÃO) – 11/12/2023

RB
WMS
A H
J M
BB
Aos 11 de dezembro de 2023, às 10h (BRT), o representante legal da CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/PR 119.131, nomeada Administradora Judicial nos autos do procedimento recuperacional n.º 0003537-55.2023.8.16.0170, em trâmite perante a 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO-TJPR, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) em continuidade da 2ª Convocação com a finalidade específica de: **“a) a instalação da Assembleia Geral de Credores b) aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, encartado em mov. seq. 185.2 dos autos, em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005; c) constituição do comitê de credores; d) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial; e e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores (art. 35, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 11.101/05), bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Judicial”.**

Por se tratar de Assembleia continuada, o Administrador Judicial esclareceu que permanecem inalterados os termos ajustados anteriormente para dispensa da leitura do Edital, bem como para manter a Secretária Dra. Marianna Teixeira Eugênio, OAB/MS 26.373-B, anteriormente nomeada.

Na sequência, passou a verificar o quórum presente na Assembleia, de acordo com o que estabelece o art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, sendo verificada a ausência de 11 (onze) credores que participaram do último ato assemblear, o Administrador Judicial concedeu 5 (cinco) minutos de tolerância para iniciar os trabalhos, oportunidade em 5 (cinco) dos faltantes ingressaram no ato, considerando a lista de presença anexa, verificou-se o seguinte cenário refletido no quadro abaixo:

| Classes | Número de credores com representantes presentes | Valor do crédito com credores presentes na AGC | Percentual do valor do crédito com credores presentes | Percentual de credores presentes |
|---|---|--|---|-----------------------------------|
| <i>IN</i> Trabalhista | 258 | R\$ 56.641.976,69 | 81.25% da totalidade dos créditos relacionados | 65.82% da totalidade dos credores |
| <i>RB</i> Garantia Real | 10 | R\$381.631.88,68 | 95.57% da totalidade dos créditos relacionados | 83.33% da totalidade dos credores |
| <i>WMS</i> Quirografário | 160 | R\$ 639.164.819,09 | 90.88% da totalidade dos créditos relacionados | 24.46% da totalidade dos credores |
| <i>AA</i> <i>JM</i> ME/EPP | 49 | R\$ 2.419.977,41 | 79.32% da totalidade dos créditos | 38.58% da totalidade dos credores |
| <i>BB</i> | | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--------------|--|
| | | | relacionados | |
|--|--|--|--------------|--|

Consigna-se que por se tratar de continuação do ato Assemblear em 2.^a convocação não se exige quórum mínimo, nos termos do artigo 37, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05.

ZC
NE
Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial relatou que recebeu uma ligação do advogado Dr. Gustavo Salgueiro, representante da Cervejaria Petrópolis, Minefer e Triana, todas em recuperação judicial, informando o envio de uma Notificação Extrajudicial às pessoas jurídicas Imcopa, RC2 Gestora de Investimentos Ltda., bem como do representante legal da credora Imcopa Dr. Jorge Mattar, requerendo a suspensão da Assembleia para data posterior ao dia 22/01/2024.

IN
Consigna-se que o teor da notificação extrajudicial também foi objeto de manifestação (mov. 1995.1) por parte dos notificantes no processo recuperacional do Grupo Sperfico, sendo expostas ao Administrador Judicial as razões pelas quais a suspensão do ato é de extrema relevância para o presente procedimento, visto que se discute direito de voto de seu cliente.

RB
Wms
AH
JM
Por meio da ligação, o Dr. Gustavo Salgueiro ponderou que pelas notificantes foi denunciado perante o juízo da recuperação judicial da Imcopa um golpe multimilionário cometido pelos Srs. Renato Miranda Mazzuchelli, Ruy del Gaiso e Eduardo Asperti contra o controlador das notificantes Sr. Walter Faria, aduzindo ter financiado a aquisição da totalidade dos créditos detidos pelos credores do Grupo Imcopa em sua recuperação judicial, devendo o retorno do investimento ocorrer quando da alienação dos ativos industriais do Grupo Imcopa, sendo que atualmente pende de apreciação pelo juízo do processo recuperacional do Grupo Imcopa, pedido de transferência do controle do grupo societário para o Sr. Walter Faria, o que lhe transferiria, também, a titularidade do crédito devido à Imcopa e, conseqüentemente, o direito de voto na presente AGC.

BB
Nesse ponto, não concorda com os termos apresentados no Aditivo pelo Grupo Sperfico, sobretudo acerca da renúncia das garantias para recebimento do crédito, considerando que parte do crédito da Imcopa está habilitado na classe II, razão pela qual entende que os notificados devem se abster de negociar as condições de pagamento do mencionado crédito, assim como

deve o representante Dr. Jorge Mattar requerer o adiamento da AGC, conforme conteúdo da notificação extrajudicial.

ZC
NE
Diante dos mencionados fatos, o AJ se comprometeu a trazê-lo para conhecimento dos credores na presente AGC com a finalidade de dar transparência ao feito. Entretanto, o AJ informou ao patrono indicado e agora, na própria AGC, que o litígio por ele relatado não é assunto novo na recuperação judicial do Grupo Sperafico, tendo em vista que tal questão foi levantada no incidente de impugnação de crédito da Imcopa versus Travessia, oportunidade em que o Dr. Jorge Mattar trouxe aos autos documentos que confirmam a sua representatividade, sendo reconhecido pelo juízo que conduz o feito. Não se tem notícias até o presente momento, de qualquer decisão judicial que altere a diretoria da Imcopa ou a revogação dos poderes outorgados ao Dr. Jorge Mattar, razão pela qual o ato assemblear deve prosseguir.

IN Além disso, eventual decisão futura não tem o condão de invalidar as deliberações da AGC, conforme disposição art. 39, § 2.º, da Lei 11.101/05.

RB
WMS
AH
Dada a palavra ao Dr. Guilherme França, representante da FIDC PCG-Brasil Multicarteira (Multicrédito), ponderou que os fatos narrados chegaram a conhecimento de todos recentemente, falando em nome de todos os credores acerca da preocupação de uma eventual aprovação de um aditivo prejudicial a eles, considerando o peso do voto da Imcopa para a recuperação judicial, em detrimento da discussão em aberto sobre a gestão da empresa credora judicialmente, entendendo transcender o presente procedimento recuperacional, razão pela qual manifesta seu receio em dar continuidade ao ato assemblear sem uma decisão judicial do juízo da recuperação judicial da Imcopa. Aponta-se que o advogado das empresas controladas pelo Sr. Walter Faria acompanhou o ato assemblear com o Dr. Guilherme França.

JM Esclareceu o AJ que tem adotado posicionamento de trabalhar com decisões em vigor para fins de interferência na presente recuperação judicial. No entanto, se requerido por qualquer credor a suspensão será posta à votação para deliberação pelos demais credores.

BB Passada a palavra ao Dr. Jorge Mattar, representante Imcopa, foi dito que concorda com todas as ponderações do Administrador Judicial, acrescentando que os fatos foram trazidos ao

conhecimento de todos os credores na recuperação judicial em 24/08/2023, não havendo manifestação por parte dos credores. Entende que não há motivação para questionar sua representação, ao menos neste momento, uma vez que não há decisão judicial reconhecendo a ilegitimidade desta.

ZC
Devolvida a palavra ao Dr. Guilherme França, disse que não se pode ignorar o parecer do Ministério Público acerca da transferência da gestão da Imcopa ao Sr. Walter Faria, destacando que tal manifestação foi posterior às decisões proferidas no incidente de impugnação de crédito.

NE
O Dr. Daniel M. Amaral ponderou que a questão suscitada causa desconforto a todos os envolvidos à recuperação judicial, mas apesar do litígio existir, entende que suspender a AGC até a sua resolução é inconcebível e prejudicial aos credores, considerando a possível demora do judiciário. Destacou que a representação do Dr. Jorge Mattar é válida e, se eventualmente a
IN situação se alterar, caberá a discussão em autos próprios.

RB
Em resposta, o Dr. Guilherme França aduziu que pela redação do aditivo, existem renúncias a serem feitas pela Imcopa, tanto de litígio quanto de garantias para realização de um DIP, e caso tais decisões sejam feitas por representante com representação em discussão, traz inseguranças para a recuperação judicial do Grupo Sperfico.

WMS
Ponderou o Dr. Daniel M. Amaral que o plano não depende da renúncia de garantia pela Imcopa, não havendo ilegalidade em tal previsão, visto que estão em um ambiente de negociação, sendo postas as possíveis alternativas para recebimento do crédito, cabendo aos credores adotar a opção que julgar pertinente, estando a proposta do Grupo Recuperando dentro de sua capacidade de pagamento.
AH

JM
Pedida a palavra, o Dr. Jorge Mattar contextualizou que a preocupação do Dr. Guilherme França parece ser “sem sentido” ao expor argumentos de interesse de terceiros, entendendo ter se exaurido as discussões a respeito de sua representação, entendendo pelo encerramento delas.

BB
Na sequência, o Dr. Lucius Marcus Oliveira, representante legal da Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda., ponderou que, apesar do desconforto aparente do Dr. Jorge Mattar em relação às

discussões sobre sua representação, estas são naturais dentro do processo recuperacional, considerando a importância da aprovação de um plano de recuperação judicial legal e viável. Entende que, alertado os credores, deveria ser votada a suspensão, em razão dos fatos narrados e, caso não seja aprovada, que sejam levantadas as discussões a respeito dos termos do aditivo ao plano, principalmente no que tange a sua viabilidade para evitar problemas futuros.

ZC
O Administrador Judicial esclareceu que sua intenção é trazer ao conhecimento de todos os credores fatos relevantes ao processo de recuperação judicial, cabendo a cada credor, dentro do seu juízo, adotar as medidas que entender cabível, sugerindo votar a suspensão se requerida.

NE
Pelo Dr. Daniel M. Amaral foi dito entender que a negociação dentro do âmbito recuperacional é individual, pois cada credor possui uma forma preferencial de recebimento do crédito, apesar de a aprovação do plano depender da concordância da maioria.

IN
RB
O Dr. Luiz Guilherme Rossi, representante legal Glencore Importadora e Exportadora (Viterra Brasil), entende que a situação da representação da Imcopa é extremamente relevante para a recuperação judicial do Grupo Sperfico, razão pela qual posiciona-se pela suspensão do ato até que proferida decisão a respeito. Em razão disso, requereu a suspensão da assembleia para que todos os credores possam tomar conhecimento aprofundado dos fatos que envolvem a Imcopa para depois deliberarem acerca de eventual suspensão até decisão judicial pelo juízo da recuperação judicial desta.

WMS
AH
O Dr. Guilherme França disponibilizou aos credores via *chat* a petição e os documentos disponibilizados na recuperação judicial por parte do Grupo Petrópolis, os quais se encontram anexados a presente ata.

JM
Pedida a palavra, o Dr. Igor Stanchi, em representação ao Banco Safra, concordou expressamente com os apontamentos do Dr. Luiz Guilherme Rossi.

BB
O Dr. Itamar Dall'Agnol, representante da Agrícola Horizonte Ltda., entende que a discussão inerente à Imcopa deve ser suscitada em processo próprio, devendo neste ato limitar-se aos pontos relacionados a presente recuperação judicial.

Em resposta, o Dr. Luiz Guilherme Rossi ponderou que os fatos refletem na presente recuperação judicial, pois diz respeito ao maior credor que detém força para aprovar ou rejeitar o aditivo ao plano, ocasião em que o pedido de suspensão é exatamente para analisar a gravidade da situação, principalmente para o interesse de cada credor.

ZC
Via *chat*, o Dr. Rafael Britto, representante da Cematu, requereu o pedido de suspensão pelo período de 7 (sete) dias, reiterando os termos suscitados pelos demais credores em igual sentido.

NE
O Dr. Jorge Mattar entende existir uma clara intenção de limitação do direito de voto da Imcopa, pois qualquer discussão a respeito de seu controle não cabe aos credores da recuperação judicial do Grupo Sperfico, sugerindo a retomada de deliberação a respeito do plano.

IN
Pelo Dr. Luccas Goldfarb Cobbett, representante do Gustavo Tapedino Advogados Associados, foi destacado concordar com as questões prejudiciais suscitadas acerca da discussão do controle da Imcopa, entendendo que deve ser disponibilizado aos credores tempo para analisar o caso, concordando com o pedido de adiamento.

RB
O Administrador Judicial questionou se todos concordavam com a suspensão do ato até o dia 20/12/2023 com início às 10h (BSB) ou se apresentariam proposta diversa.

WMS
Considerando o requerimento feito via *chat* pelo Dr. Rafael Britto para impedir o voto por parte da Imcopa, esclareceu o AJ que não havia motivação legal para tanto, solicitando à Assembledx que disponibilizasse aos credores vídeo explicativo de votação.

AH
JM
Concluída a votação, o Administrador Judicial verificou a não votação por parte de 01 credor, sendo consideradas suas abstenções, constatando a **desaprovação** da mencionada proposta por 47.44% do valor dos créditos com representantes presentes e que exerceram o direito de voto, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos, razão pela qual prosseguiu-se com o ato assemblear.

BB
Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial questionou ao Dr. Daniel M. Amaral se existiram modificações ao aditivo ao plano de recuperação judicial, respondendo de maneira

positiva em relação aos credores da classe II, compartilhando as alterações, conforme conteúdo de vídeo disponibilizado anexo à presente ata. Esclarecendo que a adesão às novas condições expostas, deve ser efetivada no ato para fins de registro na ata.

Nesse sentido, o AJ informou que protocolou na recuperação judicial, no dia 08/12/2023, relatório do plano aditivo apresentado pelo Grupo Sperafico, com o objetivo de auxiliar os credores na tomada de suas decisões acerca da aprovação ou rejeição dele, principalmente aqueles que não possuem assessoria especializada.

FC
NE
IN Diante disso, chamou a atenção para as condições de pagamento da classe I, daqueles créditos que excederem 150 salários mínimos, cuja legalidade pode ser questionada perante o poder judiciário, tendo em vista que, para esses credores, o pagamento ultrapassará o limite legal de 12 e 24 meses, conforme previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005. Por outro lado, destacou ser bastante positivo o pagamento de até 150 salários sem deságio, o que contempla os atuais e ex-funcionários do grupo.

RB Entende o Recuperando que o posicionamento da jurisprudência mudou em relação aos deságios dos créditos trabalhistas, passando a ser favorável, inexistindo qualquer violação ao ordenamento legal.

WMS
AH
JM No que tange a classe II, o Administrador Judicial questionou ao Grupo Recuperando esclarecimentos quanto à cláusula 3.1., item II, quando coloca como condição a obtenção de DIP *Financing*, investimentos de terceiros ou empréstimos, em valores não inferiores a 40 milhões de reais. Ponderou que tal disposição traz margem muito alta para realizarem várias operações de créditos de valores inferiores a 40 milhões, deixando de contemplar aqueles credores que concordaram com o montante do crédito reconhecido e que ainda abriram mão de 200 milhões da garantia. Além disso, a não obtenção de valores acima de 30 milhões não depende da vontade do credor, não sendo justo ficar vinculado a tal evento, estando aparentemente em contradição com a cláusula 3.1.1.

BB Em resposta, o advogado do Grupo Recuperando disse que tomou o cuidado de acrescentarem na mencionada cláusula que não é hipótese de pagamento conseguir ou não o *Dip financing*, sendo

apenas uma possibilidade de antecipação do pagamento, sendo que tal ponto foi modificado durante a assembleia.

O Administrador Judicial também pediu esclarecimentos com relação à renúncia de garantia, pois devem os credores aderentes manifestarem sua adesão na AGC para registro na ata.

ZC
NE
No que tange à cláusula 3.2., o AJ novamente alertou os credores sobre o prazo e forma de adesão, destacando que esta pode se dar na AGC com inclusão na ata. Destacou a limitação de pagamento máximo de até 3,5 milhões de reais. Questionou ao Grupo Recuperando se a condição de antecipação realmente é sem qualquer deságio, dentro do limite do valor máximo previsto no item XIII.

IN
RB
Com relação a classe III, destacou a previsão de valor máximo de pagamento limitado a 30 milhões de reais. Explicou a cláusula 4.1. destacando que são hipóteses de majoração de pagamento, ou seja, caso o evento ocorra, os credores farão jus a recebimentos adicionais, sendo que a condição geral prevista na cláusula 4. constitui a garantia de pagamento mínimo. Entretanto, questionou dos devedores se a limitação de rateio até 30 milhões por credor, prevista na cláusula 4.1., alínea “a”, é adicional ao limite da condição geral, tendo em vista que se trata de hipótese de majoração de pagamentos. Em resposta, o advogado do Grupo Recuperando aduziu que a majoração se limita aos 30 milhões, se tratando de pagamento adicional, sendo que em hipótese nenhuma o credor quirografário receberá acima do mencionado valor, ao passo que muitas vezes o benefício será o aceleramento do pagamento.

AA
JM
Com relação a letra “b” da referida cláusula 4.1. o AJ questiona se o valor do DIP superior a 50 milhões de reais não estaria em contradição com a cláusula 3.1., questionando sobre a limitação do DIP em 40 milhões em classe diversa.

Em resposta, o advogado do Grupo Recuperando disse que está sendo considerado que, se for o mesmo DIP, deverá ser considerado para pagamento de classe diversa.

BB
Em análise à cláusula 6., o AJ questionou: a) se o valor de avaliação será aquela juntada aos autos junto ao PRJ original; b) considerando que se trata de hipóteses de majoração de

pagamento, questiona-se a existência de eventual limitação de valor máximo a ser pago por cada credor. Em resposta, o advogado do Grupo Recuperando disse que será utilizada a avaliação no momento da realização da UPI, sendo atual.

Na letra "a" da mencionada cláusula 6. questiona e sugere o AJ para deixar claro que o compromisso de não litigar se restringe as discussões dentro do processo de recuperação judicial e seus incidentes e principalmente com relação à não impugnação de eventual decisão judicial que homologar o PRJ. Em resposta, o advogado do Grupo Recuperando disse que a cláusula ainda está sendo discutida com os credores que tem colaborado com a aprovação de um plano viável, o que será consolidada.

Em relação ao leilão inverso, requereu o AJ a criação de um procedimento para acompanhar mais de perto. Respondeu o Grupo Recuperando que pode colocar uma cláusula mais clara para dar publicidade ao ato, peticionando recuperação judicial e publicando em jornais de grande circulação, constando o edital do leilão reverso com as suas condições, considerando ser um ato muito dinâmico que depende da condução do ato.

Na cláusula 9, devem os credores informar ao endereço eletrônico, de maneira individual, os dados bancários para pagamento por meio de TED, sendo que devido ao tempo de carência, os credores poderão esquecer de encaminhá-los, devendo se atentar ao prazo de 30 (trinta) para disponibilizar as informações, razão pela qual o AJ chamou atenção dos credores.

O Dr. Igor Stanchi questionou ao AJ, em relação a classe II, como será adequada a votação em relação ao crédito. Além disso, requereu esclarecimentos ao Dr. Daniel M. Amaral quanto à possibilidade e avaliação da UPI, entendendo que seja por meio da oferta sem designação de nova assembleia. Em resposta, o Grupo Recuperando ponderou que as UPI foram materializadas de forma genérica, mas destaca que o prazo e o valor apontados são inalterados. Esclareceu que o ativo mencionado diz respeito aos valores depositados decorrentes da arrematação do imóvel. Sobre a votação da classe II, aduziu o AJ que quando aberta à votação, se o credor renuncia a eventuais direitos como a garantia, traz implicação a natureza de seu crédito, tendo uma alteração na forma de votação.

Esclareceu o Dr. Daniel que são questões distintas renunciar à garantia ou ao crédito, pois abre-se mão de debater a garantia, sendo o crédito arrolado na classe quirografário. Se houver a situação de renúncia expressa de garantia por parte de credor classe II, assemelha-se ao procedimento judicial, alterando sua natureza, sendo independente da vontade do Grupo Recuperando.

ZC
O Dr. Luiz Guilherme Rossi requereu a suspensão do ato por período hábil para que os credores possam analisar as alterações realizadas no Aditivo ao plano, propondo até o dia 12/12/2023.

NE
O Administrador Judicial esclareceu que pretende suspender o ato pelo período de 1h30min., para possibilitar aos credores a análise do documento, não tendo o Grupo Recuperando apresentado objeção.

IN
Pelo Dr. Guilherme França foi mencionado que acha curioso um credor renunciar a sua garantia, solicitando alguns esclarecimentos: i) a renúncia tem que ocorrer de forma incondicional na própria assembleia de forma irrevogável; ii) o aditivo prevê a renúncia da discussão e não a renúncia a garantia, entendendo que deve ser alterada a redação.

RB
O Administrador Judicial ponderou que a renúncia deve ser realizada na AGC, de forma que alterada a natureza do crédito, não há como retornar ao *status quo*. Em relação a renúncia da garantia, explicou o AJ que existem duas previsões para situações diversas.

WMS
O Dr. Jorge Mattar compartilhou o posicionamento do Administrador Judicial para suspensão do ato pelo período de 1h30min.

AH
JM
BB
O Dr. Lucius requereu alterações relacionadas a carência de 18 meses, sugerindo que nesse período houvesse a contabilização de correção e juros. Em relação ao compromisso de não mitigar, entende que deve ser apenas restringido ao processo recuperacional, principalmente para debate de eventuais condenações em honorários advocatícios. Ponderou, ainda, que a alteração da classe I, para o cálculo dos 150 salários mínimos seja contabilizado na data do efetivo pagamento, sugerindo a criação de uma subclasse para pagamento dos honorários advocatícios com limitação diversificada. Por fim, suscitou a discussão acerca da renúncia garantia real, pois

entende não ser cabível a alteração de sua natureza por vontade do credor para votação em duas classes.

O Dr. Daniel disse que, em relação à renúncia da garantia, entende ser uma questão muito diferente abrir mão da natureza do caráter alimentar de seu crédito e renunciar a garantia, sendo direito disponível independentemente da vontade do Grupo Recuperando.

ZC
NE
Em complemento, ponderou o Administrador Judicial ser situações diferentes a condição de pagamento e a natureza do crédito por meio da renúncia da garantia, alterando a votação por vontade própria do credor.

IN
O Dr. Rafael Britto solicitou esclarecimentos se a renúncia será feita antes da votação do aditivo ao plano, e quais os seus efeitos. Pelo AJ esclareceu-se que a renúncia deve ser feita antes da votação na presente AGC, sendo irrevogável e irretroatável, ou seja, independente do resultado da votação do plano.

RB
Pelo Dr. Igor Stanchi foi ponderado que em relação à cláusula da garantia real, terá uma dificuldade para deliberar com os seus clientes dentro do prazo de 1h30min., propondo a suspensão até amanhã (12/12/2023). Em resposta, o Administrador Judicial esclareceu que suspenderá o ato até às 15h (BSB), e quando retornar poderá ser votada a suspensão até amanhã.

WMS
Reiniciados os trabalhos, o Administrador Judicial questionou se haviam manifestações por parte dos credores e, em caso negativo, seria votada a proposta do Dr. Igor para suspensão da AGC até amanhã (12/12/2023) às 10h (BSB).

AH
JM
Pelo Dr. Daniel M. Amaral foi dito que o Aditivo apresentado contempla o máximo de ajustes possíveis por parte do Grupo Sperafico, não tendo interesse na suspensão proposta, requerendo a votação do mesmo.

BB
O Administrador Judicial frisou a importância de envio do Aditivo ao plano de recuperação judicial para os credores deliberarem a respeito das modificações efetivadas na classe II, sendo prontamente atendido pelo Grupo Recuperando.

O Dr. Igor Stanchi ponderou que a votação do Aditivo pode refletir em outros credores, o que fundamenta a suspensão da assembleia até amanhã, reiterando o pedido, tendo o Dr. Luiz Guilherme Rossi manifestando concordância com a proposta.

Encerradas as manifestações, o Administrador Judicial solicitou à Assembledex que desse início à votação, dispensando o vídeo explicativo, para suspensão da AGC para o dia 12/12/2023 com início às 09h (BSB).

FC
NE
Concluída a votação, o Administrador Judicial verificou a não votação por parte de 01 credor (Cereale), sendo considerada sua abstenção, constatando a **desaprovação** da mencionada proposta por **44.53%** do valor dos créditos com representantes presentes e que exerceram o direito de voto, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos, razão pela qual prosseguiu-se com o ato assemblear.

IN
Em razão da rejeição da proposta, o Administrador Judicial determinou o avanço à votação do aditivo ao plano de recuperação judicial.

RB
WS
O Dr. Lucius requereu o retorno acerca das sugestões que foram apresentadas. Em resposta, o Dr. Daniel ponderou que foi feito o possível diante do primeiro aditivo apresentado, tentando acelerar eventuais pagamentos. O Grupo Recuperando precisa apresentar uma forma de pagamento orgânica, não sendo possível atender às sugestões se elas não puderem ser cumpridas.

AH
Passada a palavra para o Dr. Jorge Mattar, foi requerida a suspensão do ato por alguns minutos para leitura do plano consolidado como um todo, tendo o Dr. Daniel manifestado concordância, considerando a importância de uma leitura atenciosa para uma votação para segura.

JM
O Dr. Igor Stanchi entende ser contraditória a postura do representante da Imcopa, pois não concordou com a suspensão do ato até amanhã, mas requereu a suspensão do ato por alguns minutos, manifestando sua estranheza com a situação.

BB
Pelo Administrador Judicial foi dito que a suspensão por alguns minutos não causa prejuízo ao ato, sendo adotado comumente pela auxiliar, entendendo desnecessário colocar em votação.

Via *chat*, o Dr. Igor Stanchi expos que a questão da suspensão por minutos foi posta pela maior credora (Imcopa), reforçando uma condição precária de abuso de direito de voto. Em resposta, aduziu o AJ que eventuais questões de nulidade e abuso de voto são possíveis de ser questionado perante o poder judiciário pelos outros credores, eventual voto abusivo ou ainda ilegalidade do plano por tratamento diferenciado dentro da mesma classe. Ao Administrador Judicial não é dado o juízo dessas possibilidades muito menos impedir a renúncia de direitos dos credores que assim quiserem proceder.

O Dr. Jorge Mattar solicitou o registro de sua indignação acerca da tentativa de limitação dos direitos de voto da Imcopa.

A Dra. Luíta Vieira solicitou o registro em ata de que os imóveis que constam na UPI Cascavel destinada a forma de pagamento da classe II tem garantia hipotecária em favor de seu cliente Travessia, sendo que qualquer alienação passa a depender de sua anuência, nos termos do artigo 50, § 1.º, da Lei 11.101/05, pontuando que seu cliente não renuncia, ao menos nesse momento, a sua garantia. Em resposta, o Dr. Daniel acrescentou no Aditivo que idêntico pagamento será realizado independentemente da possibilidade ou não da alienação da UPI Cascavel.

Ultrapassados os 15 (quinze) minutos concedidos para possibilitar aos credores a leitura do aditivo consolidado, o Administrador Judicial solicitou esclarecimentos ao Grupo Recuperando a respeito de determinados pontos do Aditivo, oportunidade em que, por meio de compartilhamento de tela, o Dr. Daniel passou a expor as alterações realizadas, alterando os pontos necessários, conforme discussões realizadas durante o ato.

Finalizadas as explanações, o Administrador Judicial questionou se algum credor possuía dúvidas a respeito do aditivo para dar início a votação ao Aditivo ao PRJ.

O Dr. Guilherme França disse que, apesar de solicitado, os documentos que comprovam a representação de inúmeros credores trabalhistas por eventual advogada com vínculo ao Grupo Recuperando, pois alega ter recebido apenas os anexos com as procurações, faltando os documentos pessoais. Pelo AJ foi confirmado o envio dos documentos.

Em resposta, ponderou o Dr. Daniel que algumas discussões são suscitadas pelos credores apenas para causar tumulto.

O Dr. Guilherme França ponderou que já havia solicitado a documentação ao Administrador Judicial e, em razão do não recebimento na integralidade, foi necessário reiterar durante a Assembleia. Em resposta, o Dr. Daniel apontou que as negociações foram extremamente sérias, não tendo o Grupo Recuperando culpa pela demora do judiciário.

O Administrador Judicial ressaltou que a sua intenção e do judiciário foi sempre de acolhimento de todos os credores, de maneira democrática, em favor do interesse da coletividade.

O Dr. Lucius ponderou que a cláusula de compromisso de não litigar menciona a abrangência de terceiros envolvidos, requerendo maiores explicações, sendo acompanhado pelo Dr. Igor Stanchi. Pelo Dr. Daniel foi dito que os terceiros correspondem aqueles envolvidos ao Grupo Sperfico.

Pelo Dr. Jorge Mattar foi dito que desde que o Aditivo foi apresentado está em comunicação com os seus clientes, mas antes de externar sua adesão ou não, requereu esclarecimentos ao Grupo Recuperando sobre a forma de pagamento prevista na cláusula 4.3.2. Em resposta, o Dr. Daniel disse que abrindo mão dos itens mencionados o credor estará apto a recebimento na forma especificada. Em continuidade, a Imcopa apresentou Termo de Adesão à cláusula 4.3.2, conforme documento anexo.

O Dr. Guilherme França ponderou que as garantias não foram renunciadas, sendo a pretensão da Imcopa não liberar a garantia, se tratando de mera manobra, considerando que o documento aduz que a garantia apenas seria renunciada mediante a contrapartida de pagamento à vista em moeda corrente. Em resposta, o Dr. Jorge Mattar afirma que a Imcopa renunciou a garantia de seu crédito, reconhecendo a reclassificação dele, nos termos contidos no Termo de Adesão.

Pelo Dr. Guilherme França foi dito que não concorda com o manejo feito para que a Imcopa vote na classe quirografário, questionando a forma de votação, reiterado pelo Dr. Igor Stanchi. Aduziu o Dr. Jorge Mattar que a alínea "h" da cláusula 4.3.1 prevê a mesma redação constante no Termo de Adesão, refletindo os termos do Aditivo do plano.

O Dr. Lucius disse que ao ser reconhecido pela Imcopa a reclassificação de seu crédito, terá que abrir mão de sua garantia de forma imediata e não futuramente, apenas para fins de votação.

Pelo Administrador Judicial foi dito que, primeiramente, a Imcopa concorda com a reclassificação do seu crédito nas classes II e III, nos termos apresentados em anexo, sendo que o saldo não renunciado fica condicionado ao pagamento para eventual liberação.

ZC
NE
Em resposta, o Dr. Guilherme França ponderou que se está havendo renúncia e liberação deverá ser apontado quais ativos a Imcopa está abrindo mão, assim como deve ser apresentado um documento nesse sentido.

IN
RB
O Dr. Jorge Mattar aduziu que o Grupo Recuperando está negociando um plano que resolve parte do passivo, sendo que a outra parcela não se sujeita à recuperação judicial, se a Imcopa renunciar a totalidade de sua garantia poderá lhe trazer inseguranças significativas. Frisa que a renúncia da Imcopa é formal, aduzindo que adere formalmente a modalidade de pagamento estabelecida no aditivo, por meio da reclassificação de seu crédito, e que a cláusula do termo de adesão foi redigida de acordo com a cláusula 4.3.2, do plano aditivo.

WMS
AH
JM
BB
O Dr. Lucius entende ser incompatível a renúncia de parte da garantia real, não fazendo o menor sentido a reclassificação do crédito para fins de votação, entendendo ser fraude a manobra adotada, especificamente no que se refere a renúncia na AGC e a formalização desta apenas quando houvesse pedido do Grupo Recuperando para propiciar operação financeira para o pagamento dos credores da classe II, para que houvesse, assim, proteção do patrimônio em relação a eventuais créditos extraconcursais. Em resposta, o AJ salientou não ter visto contradição, ainda mais depois da fala do Dr. Jorge Mattar, tendo este ponderado ao Dr. Lucius que a cláusula em debate tem como objetivo que as Recuperandas tenham acesso a novos recursos, precisando de garantia para ser ofertada a potenciais investidores, não podendo ser comparado a uma fraude, entendendo pelo encerramento do debate. Pelo Dr. Lucius foi solicitado que fossem efetivados dois cenários de votação, sendo um com a Imcopa renunciando ao crédito e o outro desconsiderando a renúncia.

O AJ respondeu que eventuais discussões podem ser levadas ao poder judiciário, mas não pode o auxiliar tolher direitos das partes, sendo assim, se for caracterizado eventual fraude ou abuso de direito, isso será deliberado pelo juízo.

FC
O Dr. Guilherme França ponderou que o Dr. Jorge Mattar não possui poderes específicos para renunciar à garantia, requerendo a apresentação de um documento formal assinado pelo credor representado. Ponderou o AJ que entende que a adesão expressa já basta para formalizar a renúncia, nos termos do aditivo.

NE
Pelo Dr. Jorge Mattar foi dito que a discussão está sendo desvirtuada, já que houve a adesão expressa por meio do Termo de Adesão, entendendo que a discussão da cláusula deve ser suscitada perante o poder judiciário. Em resposta, o Dr. Guilherme França afirma que gostaria de discutir tal ponto no judiciário, mas a deliberação será feita pelo AJ, e o aditivo será levado à
IN votação, razão pela qual requer, ao menos, um documento condizente com a renúncia confirmada pela Imcopa.

RB
O Dr. Jorge Mattar afirma que não há dúvidas no que está escrito no Termo de Adesão que foi elaborado em conformidade com as cláusulas do aditivo ao plano.

WMS
O Dr. Igor Stanchi ponderou que a questão da representação está superada, mas acredita que o viés do aditivo foi alterado, requerendo maiores informações acerca da CND. Em resposta, o Dr. Daniel ponderou que tais pontos devem ser solicitados nos autos, pois são muitas questões tributárias, existindo discussões a respeito da dispensa delas para deferimento da recuperação
AH judicial.

JM
O Dr. Guilherme França reiterou o pedido de envio das procurações e dos documentos pessoais, nos termos requeridos, sendo respondido positivamente pela Dra. Jéssica que se comprometeu a enviá-los após a AGC.

BB
A Dra. Juliana Spinelli pediu para registrar em ata que o voto não pode ser condicionado, nem ter ressalvas. Esse termo de adesão pode ser interpretado como ressalva ao plano e por isso não pode ser aceito. Ou vota sim ao plano ou vota não. Termo de adesão à voto não é previsto na lei.

ZC
O Dr. Guilherme França requereu esclarecimentos a respeito de como ficaria o pedido do Dr. Lucius sobre o colhimento dos votos nos cenários apontados, o que foi indeferido pelo AJ em razão do princípio da isonomia. Em resposta, o Dr. Guilherme disse que devido a alteração significativa dos valores das classes de credores, o mínimo aguardado é a consideração de dois cenários que não ensejará em prejuízos ao ato. O AJ expos que apenas garantiu o direito do credor de renunciar a direito disponível, podendo as partes que se sentirem lesadas buscar o poder judiciário, não vendo problemas no colhimento da votação nos dois cenários, mas será considerado o cenário de reclassificação dos créditos da Imcopa.

NE
O Dr. Luiz Guilherme Rossi solicitou a deferência do pedido de suspensão da AGC até o dia 12/12/2023, tendo o Dr. Lucas G. Cobbett concordado o posicionamento, entendendo factível ser colocada novamente à votação. Em resposta, o AJ se posicionou contrário, pois já foi posta em
IN votação e negado pela maioria dos credores, entendendo por colocar o plano em votação.

RB
O Dr. Guilherme França ponderou que enviou no *chat* cópia dos e-mails que tem trocado com a Administração Judicial, sendo que na quarta-feira (06/12/2023) foi informado pelo credor que não foram recebidos os contratos sociais e os documentos pessoais, requerendo a data em que os documentos foram enviados para verificar se os termos do edital foram cumpridos. Em resposta, o Administrador Judicial ponderou que possui fé pública para confirmar o envio dos documentos dentro do prazo disposto no edital, não aceitando ilações a respeito da lisura de sua atuação na presente recuperação judicial, se comprometendo a enviar a documentação novamente após a finalização do ato.

AH
JM
Pelo Dr. Vinicius Augusto foi solicitado o registro em ata que a SICREDI PROGRESSO e a SICREDI ALIANÇA votam a favor do plano com ressalva de que não anuem com a cláusula de suspensão/extinção de garantias prestadas por terceiros coobrigados, bem como existe discussão sobre a extraconcursalidade do crédito nos autos da Impugnação de Crédito n.º 0004770-87.2023.8.16.0170 e 0004024-25.2023.8.16.0170.

BB
Pela Dra. Luíta Viera foi requerido o registro em ata, em nome de TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A. e BANCO ECONÔMICO

S.A., o envio de ressalvas ao Administrador Judicial, por e-mail, as quais devem constar anexas a presente. Os credores Banco Bradesco S.A.; Enar; Batista Pereira & Oliveira Advogados Associados; Banco Daycoval; Imcopa, Banco Santander, Luiz Rodrigues Wambier, e Banco Safra, também apresentaram ressalvas, estando a petições anexas a presente ata.

ZC Encerradas as manifestações e discussões, o Administrador Judicial solicitou a reclassificação do crédito da Imcopa, nos termos da renúncia apresentada, solicitou à Assembléx a abertura da votação para aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

ME Concluída a votação, o Administrador Judicial informou que 08 (oito) credores não votaram sendo considerado como abstenção, constatando a **desaprovação** do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, com voto em 89.8% (por cabeça) na classe trabalhista; 40% por cabeça na classe garantia real; 84.31% (por cabeça) e 59.24% (total dos créditos) pela classe quirográfario; IN 100% (por cabeça) e 100% (total dos créditos) pela classe ME/EPP, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

RB Pelo Dr. Guilherme França foi solicitado prazo para que seja apresentado plano alternativo de credores, ante o preenchimento dos requisitos legais para tanto. Em resposta, o Administrador Judicial ponderou que a prorrogação do *stay period* foi concedida pelo juízo, sendo que o presente cenário possibilita ao juízo conceder o plano por meio do *crawn down*, indeferindo o pedido de possibilidade de apresentação de plano alternativo. Ponderou o Dr. Guilherme França que o decurso do prazo já possibilita a apresentação do plano alternativo, sendo que o *crawn down* é uma possibilidade de o juízo para homologação do plano, não tendo condão de tolher os direitos dos credores. O Dr. Lucius, o Dr. Igor Stanchi e a Dra. Juliana Spinelli concordaram com o posicionamento do Dr. Guilherme França.

JM O Administrador Judicial deferiu a votação para os credores deliberarem a respeito da pretensão de apresentação de um plano alternativo, caso o juízo não conceda o *crawn down*, oportunidade em que o Dr. Guilherme França apresentou explicações a respeito do plano alternativo de credores.

BB

Concluída a votação, o Administrador Judicial informou que 10 (dez) credores não votaram sendo considerado como abstenção, constatando a **aprovação** da possibilidade de os credores apresentarem plano de recuperação judicial alternativo, caso o juiz não conceda o *crawn down*, com 97.46%, computado nos termos do art. 42 da Lei 11.101/05, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

ZC
NE
IN
O Dr. Aly Cavalcanti solicitou a consignação em ata que o credor Julierme Romero informa que houve julgamento na Impugnação de Crédito sob o nº 0003950-68.2023.8.16.0170, onde fora proferida decisão determinando a retificação do seu crédito para que passe a constar 100% na classe trabalhista, no importe de R\$ 2.219.365,87 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), que por sua vez, além de transitada em julgado, sobrepôs as premissas de nº 4.2.2 e 4.2.3 apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial, no tocante a limitação de 150 salários mínimos na classe trabalhista, com a reclassificação do saldo remanescente na classe quirografária, de modo que, o seu crédito deverá ser integralmente recebido nos moldes de pagamento da referida classe, dentro de 12 meses, conforme determina a Lei nº 11.101/05.

RB
WMS
O Dr. Daniel ponderou que pelas negociações efetivadas com os credores, foi informado por alguns deles o proferimento de voto de maneira equivocada, sendo eles os credores Banorte e Cotriguaçu, solicitando fosse aberta a palavra a eles, o que foi indeferido pelo AJ, esclarecendo que não houve posicionamento por parte deles acerca de dúvidas sobre o sistema de votação, mas apenas este último manifestou sua vontade de votar contrário ao que havia sido registrado.

AH
JM
BB
Concedida a palavra ao Dr. Daniel foi dito que possui o direito de fazer as ressalvas que entende pertinentes, registrando que o próprio credor, representado por seu advogado, via *chat*, pontuou ter dúvidas quanto à maneira como iria votar, manifestando expressamente que votou de maneira equivocada. Salientou o AJ que não houve menção a dúvidas sobre a forma de votação por parte do credor mencionado, mas apenas sobre como votaria, não sendo possível alterar o voto após encerrados os cálculos, tendo o Administrador Judicial recebido uma ligação do credor Cotriguaçu posteriormente ao encerramento da votação e proclamação do resultado, dizendo que

pretendia modificar o seu voto, sendo esclarecido pelo AJ que tal pleito não tinha como ser atendido, tendo em vista o encerramento da votação e a respectiva prolação do resultado.

Pelo Dr. Daniel foi dito que o representante legal estava votando por dois credores, supostamente deve ter se equivocado na hora de efetivar o voto.

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou a Secretária a leitura da presente Ata, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes e assinada, nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante dos Recuperandos e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Toledo/PR, 11 de dezembro de 2023.

José C

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

OAB/PR n.º 119.131

Marianna E

Marianna Teixeira Eugênio

Secretária

CPF nº 010.027.801-95

Isabella N

Isabella da Costa Nunes

Representante da Recuperanda

OAB/GO n.º 49.077

Rafael B

Rafael Justus de Brito

Representante de Cematu Participações
Ltda.

Credores Garantia Real e Quirografário

047.883.1187
Lucius M

Lucius Marcus Oliveira

ZC
Representante de Batista Pereira e Oliveira
Advogados Associados
Credor Quirografário
OAB/19846

ME
Jorge M

Jorge Henrique Mattar

IN
Representante de IMCOPA - Imp. Exp.
Ind. de óleos Ltda.
Credor Garantia Real

RB

Lucius M

AH

JM

BB

Lucius M

Lucius Marcus Oliveira

Representante de Batista Pereira e Oliveira

Advogados Associados

Credores Trabalhista

OAB/PR 19846

Aly H

Julierme Romero

Representante de Julierme Romero
Credor Trabalhista
OAB/MT 6240

Bruna B

Bruna Freire Bertocco

Representante de A.G. de Souza – Auto
Elétrica ME
Credor ME/EPP
OAB/SP 338.106

Bruna B

Bruna Freire Bertocco

Representante de Parodi & Cia Ltda.
Credor ME/EPP
OAB/SP 338.106

Página de assinaturas



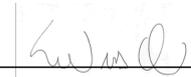
Jorge Mattar
120.004.238-76
Signatário



José Cury
829.472.951-53
Signatário



Isabella Nunes
751.317.221-87
Signatário



Lucius Oliveira
954.421.629-49
Signatário



Marianna Eugênio
010.027.801-95
Signatário



Aly Hanna
017.061.722-06
Signatário



Bruna Bertocco
358.064.268-58
Signatário



Rafael Brito
943.036.499-53
Signatário

HISTÓRICO

11 dez 2023



- 20:26:52  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 11 dez 2023 20:27:22  **José Eduardo Chemin Cury** (E-mail: cury@curyconsultores.com.br, CPF: 829.472.951-53) visualizou este documento por meio do IP 191.34.97.105 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:27  **José Eduardo Chemin Cury** (E-mail: cury@curyconsultores.com.br, CPF: 829.472.951-53) assinou este documento por meio do IP 191.34.97.105 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:41  **Marianna Teixeira Eugênio** (E-mail: advmariannaeugenio@outlook.com, CPF: 010.027.801-95) visualizou este documento por meio do IP 191.34.97.105 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:45  **Marianna Teixeira Eugênio** (E-mail: advmariannaeugenio@outlook.com, CPF: 010.027.801-95) assinou este documento por meio do IP 191.34.97.105 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:18  **Isabella da Costa Nunes** (E-mail: isabella.nunes@dasa.adv.br, CPF: 751.317.221-87) visualizou este documento por meio do IP 189.63.48.2 localizado em Goiânia - Goias - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:29  **Isabella da Costa Nunes** (E-mail: isabella.nunes@dasa.adv.br, CPF: 751.317.221-87) assinou este documento por meio do IP 189.63.48.2 localizado em Goiânia - Goias - Brazil
- 11 dez 2023 20:44:02  **Rafael Justus de Brito** (E-mail: rafaelbrito@hauer.adv.br, CPF: 943.036.499-53) visualizou este documento por meio do IP 177.26.224.86 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023 20:44:05  **Rafael Justus de Brito** (E-mail: rafaelbrito@hauer.adv.br, CPF: 943.036.499-53) assinou este documento por meio do IP 177.26.224.86 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:24  **Lucius Marcus Oliveira** (E-mail: lucius@bpoadvogados.com.br, CPF: 954.421.629-49) visualizou este documento por meio do IP 177.92.25.138 localizado em Pinhais - Parana - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:32  **Lucius Marcus Oliveira** (E-mail: lucius@bpoadvogados.com.br, CPF: 954.421.629-49) assinou este documento por meio do IP 177.92.25.138 localizado em Pinhais - Parana - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:32  **Aly Cavalcanti Malek Hanna** (E-mail: aly@rjv.adv.br, CPF: 017.061.722-06) visualizou este documento por meio do IP 201.71.155.133 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 11 dez 2023 20:28:22  **Aly Cavalcanti Malek Hanna** (E-mail: aly@rjv.adv.br, CPF: 017.061.722-06) assinou este documento por meio do IP 201.71.155.133 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:10  **Jorge Henrique Mattar** (E-mail: jorge@mattar.adv.br, CPF: 120.004.238-76) visualizou este documento por meio do IP 177.92.79.142 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:17  **Jorge Henrique Mattar** (E-mail: jorge@mattar.adv.br, CPF: 120.004.238-76) assinou este documento por meio do IP 177.92.79.142 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023 20:27:50  **Bruna Freire Bertocco** (E-mail: brunabertocco@yahoo.com.br, CPF: 358.064.268-58) visualizou este documento por meio do IP 191.181.56.55 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 11 dez 2023 20:29:53  **Bruna Freire Bertocco** (E-mail: brunabertocco@yahoo.com.br, CPF: 358.064.268-58) assinou este documento por meio do IP 191.181.56.55 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

